

Santo André, 04 de julho de 2025.

PARECER

Processo nº 4798/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei sob nº 175/2025 que dispõe sobre a afixação, em local visível, do nome e da fotografia do Prefeito Municipal nas dependências da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com finalidade exclusivamente informativa.

Á
Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se de análise jurídica ao Projeto de Lei que torna obrigatória, em caráter exclusivamente informativo, a afixação do nome completo e da fotografia oficial do atual Prefeito Municipal em todas as dependências da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.

O projeto expressamente veda a utilização de slogans, frases de efeito, símbolos partidários ou qualquer outro elemento que possa ser interpretado como promoção pessoal, e determina que a imagem seja de natureza institucional.

O projeto versa sobre matéria de interesse local e organização administrativa das repartições públicas, temas que se inserem no âmbito da competência legislativa dos municípios, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A proposta de lei não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não trata da criação ou extinção de órgãos ou cargos públicos, nem interfere na estrutura administrativa propriamente dita.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **Tema 917 da Repercussão Geral**, fixou tese no sentido de que vereadores podem propor leis que interfiram indiretamente na Administração Pública, desde que não criem despesas obrigatórias ou violem a separação de poderes. No caso em tela, trata-se de medida de baixo custo, caráter informativo e finalidade institucional, dentro da margem de atuação do Legislativo local.



O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública:

- **Impessoalidade:** Veda expressamente qualquer conteúdo que configure promoção pessoal ou político-partidária.
- **Publicidade e Transparência:** Facilita o reconhecimento da autoridade máxima do Executivo, contribuindo para a transparência institucional.
- **Moralidade:** A fixação institucional de imagem do Prefeito, se utilizada nos estritos termos legais, não configura desvio de finalidade.
- **Eficiência:** Permite ao cidadão identificar, com clareza, o gestor público responsável, fortalecendo o controle social e a cidadania.

O projeto, ao prever que a fotografia seja recente, institucional e sem elementos pessoais, cria **mecanismo de autolimitação** da norma. Ainda assim, sugere-se que eventual regulamentação (por decreto executivo) estabeleça modelo padronizado de apresentação da imagem, assegurando uniformidade e evitando interpretações subjetivas e advertência pelo descumprimento.

Diante da análise realizada, o presente Projeto de Lei:

- É constitucional e legal, por tratar de matéria de interesse local;
- É legítimo quanto à iniciativa, sendo plenamente cabível a proposição por vereador;
- Respeita os princípios da administração pública, especialmente os da impessoalidade, publicidade e transparência;
- Não configura promoção pessoal, desde que observadas as vedações previstas no próprio texto legal;
- Pode tramitar regularmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Este é o parecer.

Daiane Carneiro A. da Silva

Diretora do Legislativo

Câmara Municipal de Santo André

